

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—17.º DA REPUBLICA - N. 175

SÃO PAULO

SABADO, 12 DE AGOSTO DE 1905

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 941

DE 9 DE AGOSTO DE 1905

Auctoriza o Governo a abrir á Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça um credito da quantia de 16:512\$800 para pagamento de gratificações aos examinadores das mesas de preparatorios.

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado de São Paulo auctorizado a abrir á Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça um credito da quantia de dezeseis contos quinhentos e doze mil e oitocentos réis (16:512\$800), suplementar á verba consignada no § 13, ultima parte, do artigo 2.º, da lei de orçamento vigente, para pagamento de gratificações aos examinadores das mesas de preparatorios.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em nove de Agosto de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇÁ.

J. CARDOZO DE ALMEIDA.

Publicado na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 9 de Agosto de 1905.
Carlos Reis, director interino.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1253

DE 10 DE AGOSTO DE 1905

Eleva a 20.000 o numero dos imigrantes a introduzir no corrente exercicio, mediante subvenção, no regimen da lei n. 673, de 9 de Setembro de 1899, e regulamento do decreto n. 823, de 20 de Setembro de 1900.

O doutor Presidente do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto na lei n. 673, de 9 de Setembro de 1899, e regulamento do decreto n. 823, de 20 de Setembro de 1900,

Decreta :

Artigo unico. Fica elevado a 20.000 o numero de imigrantes, constituídos em familias de agricultores, a introduzir neste Estado, até 31 de Dezembro de 1905, mediante subvenção ás companhias de navegação ou armadores, que se sujeitarem ás condições reguladoras deste serviço, constantes dos decretos ns. 823, de 20 de Setembro de 1900, n. 849, de 20 de Novembro do mesmo anno, bem como ao disposto no decreto n. 1253, de 17 de Dezembro de 1904.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 10 de Agosto de 1905.

JORGE TIBIRIÇÁ.

DR. CARLOS J. BOTELHO.

DECRETO N. 1296

DE 10 DE AGOSTO DE 1905

Modifica a clausula XI do contracto de 20 de Maio de 1902, para a execução do serviço de navegação na Ribeira de Iguape, e no braço de mar que separa o continente da Ilha Comprida, entre Iguape e Sabauína.

O doutor Presidente do Estado de São Paulo,

Attendendo ao que lhe representou o doutor Secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta :

Artigo unico. Fica permittido aos srs. Silva Martins & Comp. exhibirem como prova da realização das viagens do contracto de 20 de Maio de 1902, as guias emittidas pelas agencias postaes com o recibo das malas, e bem assim attestados de dois passageiros no minimo demonstrando as horas da partida dos vapores ou, na falta destes ultimos documentos, outros firmados por pessoa idonea nos quaes se declare a hora da chegada á estação mais proxima possível do ponto inicial da viagem, ficando, por essa fórma, modificanda a clausula XI do referido contracto.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de Agosto de 1905.

JORGE TIBIRIÇÁ.

DR. CARLOS J. BOTELHO.

JUSTIÇA

Por decreto de 10 do corrente, nos termos do artigo 103 letra a, do decreto n. 123, de 10 de Novembro de 1892, foi removido o juiz de direito de Campos Novos do Paranaapanema, bacharel Francisco Cardoso de Souza Ribeiro, para a de Santa Cruz do Rio Pardo,